



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 697/2019

**DATA:** Em 07 de maio de 2019.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais) mediante as seguintes providências:

**1** – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 28.846.0202.0-073 – Encargos Especiais  
**ELEMENTO:** 3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições  
**FONTE DE RECURSO:** 154 – Transf. Programa PAR FNDE Aquisição Ônibus Esc. Rural  
**VALOR:** 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

**ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 28.846.0202.0-073 – Encargos Especiais  
**ELEMENTO:** 3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições  
**FONTE DE RECURSO:** 794 – Convênio Minist. Cidades Pavim. Asphalt. Conj. Luis Serpe  
**VALOR:** 3.000,00 (três mil reais)

**ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 28.846.0202.0-073 – Encargos Especiais  
**ELEMENTO:** 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições  
**FONTE DE RECURSO:** 798 – Convênio SEDU nº 429/2018 Aquisição de Veículo Adm.  
**VALOR:** 270,00 (duzentos e setenta reais)

**TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO: .....R\$ 5.070,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

I) os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

1 – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados – R\$ 1.151,99 (um mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo:

a) Fonte 154 - Transf. Programa PAR FNDE Aquisição Ônibus Esc. Rural: R\$ 891,10 (oitocentos e noventa e um reais e dez centavos);

b) Fonte 798 - Convênio SEDU nº 429/2018 Aquisição de Veículo Adm.: R\$ 260,89 (duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

**TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 1.151,99**

II) anulações parciais das dotações orçamentárias, abaixo descritas, conforme o previsto no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	28.846.0202.0-073 – Encargos Especiais
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
<b>FONTE DE RECURSO</b>	000 – Recursos Ordinários (livres)
<b>VALOR:</b>	3.918,01 (três mil, novecentos e dezoito reais e um centavo)

**TOTAL DE RECURSOS POR ANULAÇÃO: .....R\$ 5.070,00**

**TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 5.070,00**

**Art. 3º** - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 664/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2019.

**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

**JOÃO PAULO DE SOUZA**  
Primeiro Secretário Interino